



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI N° 113/2014

DATA: 05/09/2014

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução do programa Alô Carnaval.

RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 113/2014 tem como apresentante o Poder Executivo e “Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução do programa Alô Carnaval.”

O projeto foi enviado à PGL, que o considerou inconstitucional e illegal, justificando seu parecer baseado no não atendimento a um dos 3(três) pressupostos básicos para a contratação temporária, qual seja, “excepcionalidade do interesse público”, justificada em razão do carnaval ser comemorado todos os anos, tendo em vista que “uma vez implementado, dificilmente será descontinuado”.

A partir disto, a COJUR solicitou ao IGAM parecer jurídico referente ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual concluiu pela inviabilidade da proposição, utilizando como justificativa o Regime Jurídico Estatutário, em seu art. 221. Ocorre que a contratação temporária é feita através de processo seletivo simplificado, pelo regime celetista. Portanto, a fundamentação do IGAM encontra-se equivocada, pois o Regime Estatutário não é aplicado no presente caso.

A partir disto, a COOSP cumprindo seu papel, transfere a discussão e votação ao Plenário dessa Casa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana entende que o referido projeto deve ser levado à Plenário dessa casa para votação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão entende que a proposição apresentada, deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 04 de Novembro de 2014.

Antônio Lucas
Presidente

Jorge Tatsch
Secretário

Gerson Peteffi
Relator